

DECRETO Nº 13/2021

Dispõe sobre o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salto do Itararé - Paraná, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e;

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais através do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 54/2020, de 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, que esclarece à Educação Básica, aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e estabelecer um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares seguindo a Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação que trata da "Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências",

CONSIDERANDO o protocolo criado pelo Comitê "Volta às Aulas" embasado no Decreto nº. 4960 de 02 de julho de 2020 e a Resolução Conjunta nº 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020 que estabelece as diretrizes de segurança para retorno das aulas presenciais de acordo com o contido no Decreto nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salto do Itararé, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020 - CEE/PR, Resolução nº 1.219/2020 - GS/SEED, Resolução nº 1.016/2020 - GS/SEED, Decreto nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal

nº 54/2020, exarados em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início em 08 de fevereiro de 2021 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná ou Prefeito Municipal que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná ou Conselho Municipal de Educação de Salto do Itararé.

Art. 2º Fica instituído por este Decreto o programa de ensino a ser organizado, ofertado e realizado pelas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Salto do Itararé.

Art. 3º Os professores de educação infantil e ensino fundamental que compõem a Rede Municipal de Ensino, deverão cumprir 50% (cinquenta) da carga horária de forma presencial para desenvolver as atividades de ensino remoto e atender as demandas e dúvidas dos pais dos alunos, conforme cronograma de escala elaborado pela direção de cada instituição de ensino afim de evitar a aglomeração dos profissionais de educação.

Art. 4º As atividades não presenciais para o Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil - Pré-Escolar serão disponibilizadas através da confecção e entrega de apostila impressa e grupos de whatsapp, bem como demais meios tecnológicos de acesso aos pais e/ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na Instituição de Ensino.

§ 1º O trabalho dos professores deve estar articulado à proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, seguindo cronograma diário das disciplinas, com o envio, acompanhamento, correção, controle de frequência dos estudantes e avaliação de atividades escolares não presenciais, as quais devem ser elaboradas com qualidade e assegurando 20 (vinte) horas semanais de estudo domiciliar.

§ 2º O trabalho dos professores com o Reforço Escolar será de forma colaborativa, propondo atividades complementares, auxiliando, tirando dúvidas e acompanhando os alunos no seu processo de aprendizagem.

§ 3º O trabalho na Educação Infantil - Centro Municipal de Educação Infantil deverá ser contemplado através de atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil. As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para as crianças, pois a avaliação na

Educação Infantil não tem o objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 5º São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º As atividades confeccionadas pelas Escolas e CMEIs, juntamente com seus professores, na forma impressa, serão entregues aos pais ou responsáveis, os quais deverão se comprometer a retirar na instituição de ensino na qual o aluno se encontra matriculado; tais atividades deverão ser desenvolvidas pelo aluno e entregues mensalmente na Instituição Escolar/CMEI para que assim possam adquirir novas atividades.

Art. 7º As atividades elaboradas pelas Escolas e CMEIs, juntamente com seus professores e encaminhadas via grupo de whatsapp aos pais e/ou responsáveis, deverão ser desenvolvidas pelo aluno no caderno da referida disciplina e posteriormente enviadas por meio de foto e/ou vídeo para o número (contato) particular do Professor Regente.

Art. 8º As orientações das atividades e esclarecimentos de dúvidas deverão ser disponibilizadas aos pais e/ou responsáveis pelos alunos através de áudios, vídeos ou áudiochamadas via whatsapp, ou material impresso.

Art. 9º Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na respectiva Secretaria Municipal de Educação do Município de Salto do Itararé, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo

citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos;

IV - demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 10 São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - publicitar as normativas;

III - orientar as instituições de ensino quando aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais;

V - dar suporte as escolas na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR e Diretrizes do Protocolo de Segurança do Retorno das Aulas de acordo com o Decreto nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 11 São atribuições da Direção e da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 9º e seus incisos que consiste em: protocolar na respectiva SME, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta, descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada, descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos, demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas, data de início e término das atividades não presenciais.

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos didáticos para o efetivo cumprimento deste Decreto, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas;

Art. 12 O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR e no presente Decreto.

Art. 13 A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos artigos 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 14 As instituições de Ensino (Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Auxiliares Administrativos, Assistentes Operacionais) e Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Todos os Departamentos e Divisões), manterão atendimento interno das 08h00min às 12h00 e das 13h00 às 17h00min.

§ 1º O atendimento ao público de forma presencial se limitará ao atendimento de demandas dos pais de alunos e distribuição de atividades, sendo os demais assuntos atendidos apenas por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.

§ 2º Poderá ser adotado flexibilização de horário, tanto de início quanto de encerramento da jornada diária, para evitar aglomeração de pessoas, bem como manter o necessário distanciamento físico nas áreas de trabalho, se for o caso.

§ 3º Fica mantido a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculados, mesmo que haja flexibilização de horário.

Art. 15 Eventos e reuniões presenciais devem ser priorizados por reuniões virtuais.

Art. 16 Deverá obrigatoriamente ser estabelecida escala para atender a logística e distribuição da merenda escolar mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Todas determinações deverão ser rigorosamente observadas para a eficiência e segurança em saúde dos servidores e usuários do Sistema Educacional do Município.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé/PR, 05 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Salto do Itararé - PR reunido ordinariamente no dia 18 de janeiro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação do nome da conselheira, Luciane de Freitas, representante da Secretaria Municipal de Assistência de Salto do Itararé para assumir a presidência do CMAS, para o período anual 2021-2022.

Art. 2º Pela aprovação do nome da conselheiro, Luiz Ismael de Carvalho, representante dos usuários dos serviços, para assumir a vice-presidência do CMAS, para o período anual 2021-2022.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2021.

LUCIANE DE FREITAS
PRESIDENTE DO CMAS